

COMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2017

O § 6º do artigo 93 da Lei 8.213 de 1991, constante do art. 5º do Substitutivo do Projeto de Lei 6787 de 2016 passa a ter a seguinte redação:

.....
“Art. 93.....

§ 6º A definição das funções incompatíveis com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência será feita pelo Ministério do Trabalho.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a corrigir uma inconsistência do texto, que remete um direito legal a um acordo entre as partes ou a uma suposta solicitação do empregador.

Criar cotas de vagas de empregos a pessoas com deficiência ou reabilitadas demonstrou-se uma elevação de nosso patamar civilizatório.

Sala das Sessões,

Dep. Arnaldo Jordy
PPS/PA